DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – *30/09/2025*

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do ***BRV 051 FIC DE FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA*, CNPJ/ME Nº *40813753000130*,** disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao ***3º trimestre de 2025*:**

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

RELATÓRIO DA GESTORA SEGUNDO TRIMESTE DE 2025 – BRV 051 FIC DE FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 40.813.753/0001-30
(ARTIGO 27, alíneas "c", "d" e §§ 2º e 3º, DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM Nº 175/22)

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.
("Administradora")
Avenida Paulista, 1.793, – Bela Vista, São Paulo/SP
At.: Erick

Ref.: Relatório da Gestora, nos termos do artigo 27, inciso V, item b) e c), alíneas "c", "d" e §§ 2º e 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, referente ao BRV 051 FIC de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 40.813.753/0001-30 ("**Fundo**")

Prezados Senhores,

Segue o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, inciso V, item b) e c), alíneas "c", "d" e §§ 2º e 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e as demais informações que sejam de responsabilidade da Gestora, as quais são necessárias para a elaboração, pela Administradora, do demonstrativo trimestral do Fundo:

1. Informar os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro.

Resposta: **Não houve.**

2. Informar se houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco (Essa informação pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou ainda pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios).

Resposta: **Não houve.**

Clicksign a46ee588-79ae-4ebb-9f18-4bc192eb332e

3. Caso haja classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais, informar o seguinte:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
Resposta: **Não se aplica.**

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações
Resposta: **Não se aplica.**

4. Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

Resposta: **Não houve.**

5. Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre?

Não houve alterações no período de referência.

(a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Resposta: **Não se aplica.**

(b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Resposta: **Não se aplica.**

6. Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Se sim, descreva:

Resposta: **Não se aplica.**

1)Cedente:
Sacado:

Clicksign a46ee588-79ae-4ebb-9f18-4bc192eb332e

Número da Operação:
Tipo de Operação:
Valor:
Vencimento:
Tipo de garantia:
Descrição da alteração da garantia:

7. Descreva a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

(a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito:

Resposta: **Não se aplica.**

(b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios:

Resposta: **Não se aplica.**

8. Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo? Se sim, descreva o impacto e justificativa do pré-pagamento.

Resposta: **Não se aplica.**

9. Houve alguma alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios Cedidos? Se Sim informe:

(a) operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

Resposta: **Não se aplica.**

(b) motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, etc).

Resposta: **Não se aplica.**

10. Houve algum impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

Resposta: **Não se aplica.**

11. Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se

Clicksign a46ee588-79ae-4ebb-9f18-4bc192eb332e

limitando a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos.

Resposta: **Não se aplica.**

Atenciosamente,

BRAVE GESTORA DE RECURSOS

Clicksign a46ee588-79ae-4ebb-9f18-4bc192eb332e

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR - BRV 051 FIDC 3T.docx

Documento número #a46ee588-79ae-4ebb-9f18-4bc192eb332e

Hash do documento original (SHA256): 5aaf826c2dd527e891fb37d5d9f8e6c139e058cdf3cf18e979da9898a8245136

Assinaturas

Alexandre Zampar
CPF: 140.604.168-86
Assinou em 15 out 2025 às 16:48:07

Log

14 out 2025, 11:41:13	Operador com email giovanna.ribeiro@braveasset.com.br na Conta c83c37d4-d4cd-4ebb-8216-fabfa48a4126 criou este documento número a46ee588-79ae-4ebb-9f18-4bc192eb332e. Data limite para assinatura do documento: 13 de novembro de 2025 (11:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 out 2025, 11:41:29	Operador com email giovanna.ribeiro@braveasset.com.br na Conta c83c37d4-d4cd-4ebb-8216-fabfa48a4126 adicionou à Lista de Assinatura: zampar@braveasset.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Zampar e CPF 140.604.168-86.
15 out 2025, 16:48:07	Alexandre Zampar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail zampar@braveasset.com.br. CPF informado: 140.604.168-86. IP: 179.184.5.226. Componente de assinatura versão 1.1322.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
15 out 2025, 16:48:08	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a46ee588-79ae-4ebb-9f18-4bc192eb332e.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a46ee588-79ae-4ebb-9f18-4bc192eb332e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.